



**Coren**<sup>ES</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**DECISÃO COREN-ES Nº 026/2024**

**Aprova o Parecer Fundamentado nº 09/2024, que opina pela inadmissibilidade de Processo Ético referente ao PAD nº 255/2023.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 082/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 010/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada pela Enfermeira Suellen Cardoso Vieira Barboza, em desfavor do Técnico de Enfermagem Cleber Siqueira da Silva, por suposta embriaguez em local de trabalho, falta de assistência de enfermagem e abandono de plantão de profissional da Cooperativa TEC LAR, durante homecare;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheira nº 09/2024, emitido após análise do PAD nº 255/2023, designada pela Portaria Câmara de Ética do Coren-ES nº 08/2024;

**CONSIDERANDO** deliberação da Câmara de Ética em sua 01ª Reunião Ordinária, realizada em 27/03/2024;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Parecer que pugna pela **INADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 255/2023, por não contemplar, em sua integralidade, o art. 13 da Resolução Cofen nº 706/2022 - Código de Processo Ético da Enfermagem.

**Art. 2º** – Autue-se no processo e dê ciência às partes.

**Art. 3º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** - Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Vitória-ES, 03 de abril de 2024.

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Coordenador da Câmara de Ética

**Dra. Teresa Cristina Ferreira da Silva**  
COREN-ES 33579-ENF  
Conselheira Parecerista

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**TERESA CRISTINA FERREIRA DA SILVA**

CIDADÃO

assinado em 03/04/2024 17:56:41 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 03/04/2024 17:56:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por TERESA CRISTINA FERREIRA DA SILVA (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-1SHFQ9>

